



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2000 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



PARECER CME Nº. 02/05 – Aprovado em 10/10/2005.

PROCESSO CME Nº 03/05

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Consulta sobre licenciaturas e/ou diplomas para provimento de cargo de Professor I

RELATORES: Conselheiros José Augusto Dias e Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I – RELATÓRIO

1) – Histórico

A Secretária de Educação, Profª Maria América de Almeida Teixeira, enviou para análise e parecer, consulta enviada pela Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos nos seguintes termos:

“Em razão de inúmeros requerimentos de esclarecimentos referentes ao concurso de Professor I, aberto em 03 de outubro p. passado, referente as habilitações para o Magistério na educação infantil e nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, conforme disposto na Lei Municipal nº 6879/05, solicitamos orientação de quais licenciaturas e/ou diplomas devem ser considerados para o provimento do cargo dos interessados .

2) Fundamentação

O Edital de concurso estabelece que os candidatos a vagas de Professor I devem comprovar Licenciatura Plena com habilitação para o magistério em educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

As habilitações a que se refere o Edital podem ser obtidas no próprio curso de Pedagogia, no curso Normal Superior, em Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, curso de Complementação de Estudos em nível superior ou Pós-Graduação, ou no curso de nível médio, modalidade Normal. Chega-se a esta conclusão examinando-se o que dispõe o Artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim está redigido:

“Artigo 62. A formação de docentes para atuar na educação básica (*ou seja, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio*) far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.”

Note-se, em primeiro lugar, que o artigo não fala em habilitações, limitando-se a exigir o curso de licenciatura de graduação plena. Logo, nos termos da LDB, todo

licenciado em Pedagogia, em curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior pode lecionar na educação básica, sem exigência de habilitações. Mas o Edital exige habilitações. Pois bem. Voltando ao Artigo 62 da LDB, nota-se que também podem lecionar na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental aqueles que tenham obtido a formação “oferecida em nível médio, na modalidade Normal”. Logo, qualquer que tenha sido o nível de ensino em que tenham sido obtidas as habilitações, para o magistério na educação infantil e nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, (curso de Pedagogia, curso Normal Superior, Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, curso de Complementação de Estudos em nível superior ou Pós-Graduação, ou no ensino médio, modalidade Normal) fica satisfeita a exigência do Edital.

II – CONCLUSÃO

À vista do exposto, informa-se à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José dos Campos que podem candidatar-se ao concurso de Professor I os interessados que apresentem uma das seguintes condições:

1. Licenciatura plena em Pedagogia, em curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, com habilitação em magistério para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental.
2. Licenciatura plena em Pedagogia, em curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a habilitação, e habilitações em magistério para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, obtidas em curso de nível médio, na modalidade Normal.
3. Licenciatura plena em Pedagogia, em curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, e habilitações em magistério na área de educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental obtidas através de curso de Complementação de Estudos em nível superior ou Pós-Graduação Lato Sensu (especialização).

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2005.

JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente do CME

Homologado pela Portaria nº 101/SME/05, de 14-10-05 e publicado no Boletim do Município nº 1694, de 21-10-05, página 13.